

HONORÁRIO E CUSTAS DE MEDIAÇÃO – CAF

1. TAXA DE REGISTRO

1.1 - A Taxa de Registro será devida e recolhida pelo Requerente na data em que for solicitada a instauração do procedimento de mediação, na quantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor envolvido no conflito, observando-se o seguinte critério:

a) deverá ser recolhido no mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) e no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

1.2 – Não sendo possível definir o valor envolvido, o Requerente deverá recolher o valor mínimo, a título de Taxa de Registro, que deverá ser complementado quando o valor da demanda for fixado no Termo de Mediação ou assim que apurado, durante a mediação.

1.3 – Quando a Mediação for precedida pela apresentação de um requerimento de arbitragem, nos Termos do Regulamento de Arbitragem da CAF, referente às mesmas Partes e a mesma disputa, a Taxa de Registro da Mediação poderá ser flexibilizada em até 40% (quarenta por cento) do valor indicado no item 1.1 acima.

1.4 – A Taxa de Registro não será reembolsável.

2. HONORÁRIOS DO MEDIADOR

2.1 - Os honorários do mediador serão calculados na base de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, para cada Parte.

2.2 – Os honorários do mediador serão adiantados pelas Partes quando solicitado pela Secretaria Geral da CAF.

2.3 – Serão devidas ao mediador as horas efetivamente trabalhadas.

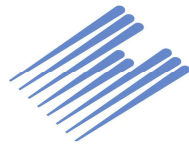
2.4 - Quando acordado pelas Partes e pelo Mediador, a CAF pode fixar os honorários do Mediador com base num valor fixo único para todo o procedimento. Este valor fixo deverá ser determinado em função da complexidade da disputa e do volume de trabalho.

2.5 – Os honorários serão pagos mediante apresentação de documento fiscal e os valores previstos neste Regulamento já incluem os impostos devidos.

3. DESPESAS

3.1 – O adiantamento de despesas será recolhido, em partes iguais, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para cada Parte, quando solicitado pela Secretaria Geral da CAF.

3.2 – A Parte que requerer qualquer providência deverá antecipar a despesa para a sua realização.



CAF

Câmara de Arbitragem
da FEDERASUL

filial da  CBMAE

3.3 – As Partes deverão fazer o recolhimento antecipado, quando solicitado pela Secretaria Geral da CAF, das despesas dos mediadores com gastos de viagem, das custas relativas à impugnação de mediadores, das diligências, da realização de reuniões fora do horário de funcionamento da CAF ou em outra localidade;

3.4 – Quando o idioma do procedimento for estrangeiro, a Secretaria da CAF poderá contratar um(a) secretário(a) com fluência na língua escolhida, cujos honorários e despesas deverão ser custeados pelas Partes.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Em circunstâncias excepcionais, a Secretaria da CAF poderá parcelar a Taxa de Registro e os honorários do Mediador. Contudo, a mediação somente terá prosseguimento após o pagamento da última parcela.

4.2 – As Partes são as únicas responsáveis pelo pagamento das despesas necessárias ao andamento do procedimento de mediação que participam e pelo pagamento dos honorários do Mediador, sendo a CAF apenas administradora do procedimento.

4.3 – As omissões ou situações particulares serão analisadas e decididas pela Diretoria Executiva da CAF.